

**DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS
SOCIOECONÔMICOS - DIEESE**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2007 (Convênio
MTE/SPPE/CODEFAT nº 075/2005)**

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

EXPEDIENTE nº 002/2007 (Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 075/2005)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/COOPERATIVA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO, POR CHAMADA, DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR INTERMÉDIO DE RÁDIO-TÁXI COMUM, SENDO ELES DIRIGENTES E ASSESSORES SINDICAIS, FUNCIONÁRIOS E DIRETORES DO DIEESE, PALESTRANTES E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DECORRENTES DO CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT nº 075/2005.

O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE, torna público que, na forma do disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação, modalidade “Pregão Presencial”, do tipo **Maior Percentual de Desconto**, com abertura prevista para as **14:00 horas do dia 02/03/2007**, na sede do DIEESE situada à Rua Ministro Godói, 310, Parque da Água Branca - Perdizes, São Paulo/SP. Valor estimado: R\$ 29.500,00.

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, da Lei Federal 10.520/02 e demais normas complementares.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa/cooperativa especializada para prestação, por chamada, dos serviços de transporte de passageiros por intermédio de táxi, categoria comum-rádio, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3. CONDIÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. As licitantes, na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, deverão apresentar os envelopes contendo a documentação e proposta conforme estabelecido nos itens 6 e 7 deste Edital, em envelopes separados, numerados e fechados, constando no sobrescrito, a sua razão social, bem como os seguintes dizeres:

ENVELOPE A
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2007 (Convênio
MTE/SPPE/CODEFAT nº 075/2005)
PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE B
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2007 (Convênio
MTE/SPPE/CODEFAT nº 075/2005)
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

- 3.2. Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida, especializada em ramo compatível com o objeto desta licitação, desde que atendam às condições estipuladas no presente Edital.
- 3.3. Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, em fase de dissolução, liquidação e as que tenham sido declaradas inidôneas ou respondendo a processo por infração à legislação, que rege e disciplina as licitações públicas aplicadas por órgãos da Administração Pública, ou aquelas empresas enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4. ANEXOS DO EDITAL

- 4.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

Anexo I - Especificação Técnica
Anexo II - Declaração de Fatos Supervenientes

Anexo III - Declaração de Menores
Anexo IV - Minuta de Contrato
Anexo V – Comprovante de Entrega/Recebimento do Edital

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, devendo ser entregues, de preferência, numerados seqüencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente:

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de pessoa jurídica individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; e,
- d) decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à Sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da Fazenda Nacional e Certidões Negativas de Débito junto ao Estado e Município (com validade dentro dos prazos legais);

- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débito – CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (com validade dentro dos prazos legais);
- e) nenhum documento será autenticado nas sessões de licitação;
- f) na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial.
- b) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedido pelo distribuidor da sede da licitante (com data de emissão não superior a 06 meses).

5.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, que comprove prestação de serviço pertinente e compatível com objeto da presente licitação, expedido(s) por entidade pública ou privada, que não o próprio Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (com data de emissão não superior a 01 (um) ano);
- b) Relação nominal de todos os associados, em cumprimento à exigência contida no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, do Termo de Conciliação Judicial firmado em 05/06/2003 entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União. **(somente para licitante constituída sob a forma de COOPERATIVA)**
- c) Declaração de fatos supervenientes, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital;
- d) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei nº 9.854, de 27/10/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, nos moldes do **Anexo III** deste Edital;

- e) Declaração de que a licitante possui escritório(s) devidamente instalado(s) e com estrutura operacional suficiente para atender o prazo de entrega dos serviços solicitados;
- f) Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem na íntegra as exigências do item 5.1 e seus subitens, sendo devolvido o envelope proposta.

6. CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

- 6.1.** Cada empresa participante deverá apresentar apenas um representante, procurador ou titular, diretor ou sócio, que devidamente identificado e munido de documento hábil, será o único a intervir em qualquer fase da licitação, respondendo, assim para todos os efeitos, por sua representada.
- 6.2.** Quando se tratar de titular, diretor ou sócio da empresa, deverá ser apresentada a cédula de identidade e contrato social com firma reconhecida e autenticada em cartório, caso não esteja autenticado pela junta comercial.
- 6.3.** Quando se tratar de representante designado pela empresa, deverá ser apresentada cédula de identidade, procuração específica ou carta de credenciamento emitida pela licitante, datilografada em papel timbrado e assinada com firma reconhecida, devendo constar expressamente poderes para participar de todos os atos dos procedimentos licitatórios, inclusive interpor ou desistir de recursos.
- 6.4.** O documento do representante, procurador ou titular, deverá ser entregue fora dos envelopes nº A e B antes do início do recebimento dos mesmos.
- 6.5.** A não apresentação do documento do representante, procurador ou titular ou a sua incorreção, não inabilitará a licitante, mas o impedirá de se manifestar e responder por ela.
- 6.6.** Toda a documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em original ou cópia autenticada em Cartório.

7. PROPOSTA

- 7.1.** A proposta comercial deverá ser entregue com observância dos seguintes requisitos:
 - a) ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, apresentando-se 01 (uma) via datilografada, ou impressa por

processo eletrônico de digitação em papel timbrado da licitante, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que alterem os seus termos ou dificultem seu entendimento;

- b) ser datada e assinada por representante legal da licitante, ou por procurador devidamente credenciado;
- c) conter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- d) conter o nome do banco, agência e número da conta corrente da licitante;
- e) conter números dos telefones para se realizarem as chamadas;
- f) conter valor do desconto, que deverá ser linear para todas as tarifas fixadas;
- g) conter tabela de preços vigentes, de todas as tarifas, fixadas por órgão oficial competente (prefeituras, Secretaria Municipal dos Transportes do Município de São Paulo (SMT) ou qualquer outro órgão oficial);
- h) declaração de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas com pessoal, peças, serviços de terceiros, equipamentos, ferramentas, uniformes, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais e trabalhistas, seguros, multas e lucros, bem como quaisquer outros encargos necessários para a execução dos serviços.

7.2. As propostas de preços devem ser claras e exatas e mantidas durante o prazo de validade, ficando, desde já, as licitantes cientes de que eventuais erros de cálculos devem ser assumidos pelas mesmas e considerados como riscos naturais do negócio. Em nenhuma hipótese será aceita qualquer solicitação de retificação após a abertura dos documentos de habilitação, seja a que título for.

8. PROCESSAMENTO

8.1. A proponente obriga-se a obedecer aos termos deste ato convocatório, devendo entregar os envelopes A e B – “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”, no local, data e horário já fixados no preâmbulo deste Edital.

8.2. Todos os atos relevantes, pertinentes ao objeto desta licitação, ocorridos durante a reunião da Comissão de Licitação, serão registrados em ata, que será assinada pelos seus membros e, facultativamente, por todos os representantes das licitantes, devidamente credenciados.

8.3. Ao serem recebidos, os envelopes A e B – “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação” serão classificados por ordem alfabética. Iniciada a abertura da documentação, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

9. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem a todas as exigências contidas neste ato convocatório, sejam omissas, vagas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento;
- b) que apresentem vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes, de valor zero ou manifestamente inexequíveis;
- c) que não estiverem assinadas pelos titulares das empresas, ou pelos seus representantes;
- d) que forem apresentadas por grupos de firmas ou de consórcios;
- e) quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços, obedecendo o disposto no parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

10.2. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão

admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

- c) a apresentação verbal de lances sucessivos deverá ser de valores distintos e decrescentes, encerrando-se essa fase quando não houver mais lances.
- d) Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 14 deste edital.

10.3. Será dado desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho, correspondente à contribuição previdenciária, a cargo do DIEESE, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 8.212/91, com a redação da Lei nº 9.876/99:

10.4. À Comissão de Licitação cabem o exame e o julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos à presente licitação, procedendo a respectiva classificação dos proponentes.

10.5. Questões diversas poderão ser dirimidas por telefone nº (11) 3874-5377 ou (11) 3874-5381, no horário das 10:00 às 17:00 horas.

10.5.1. Somente serão dirimidas por telefone questões que prescindam de procedimento formal.

11. IMPUGNAÇÃO

11.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, conforme parágrafo 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

12. RECURSOS

12.1 Os recursos deverão ser protocolados na sede do DIEESE situado à Rua Ministro Godói, 310, Parque da Água Branca, Perdizes.

12.2. Interposto, o recurso será encaminhado, por cópia, às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do §4º do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

13. PAGAMENTO

- 13.1.** O pagamento será efetuado em todo dia 05 de cada mês, mediante apresentação de notas fiscais/faturas e boletos bancários que devem ser acompanhadas dos respectivos boletos utilizados.
- 13.2.** Os boletos que dão origem às faturas/notas fiscais terão seu fechamento em todo dia 25 de cada mês e as faturas/notas fiscais serão encaminhadas para o DIEESE com, no mínimo, 05 dias de antecedência para seu conhecimento, conferência e autorização de pagamento.

14. PENALIDADES

- 14.1.** Sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei Nº. 8.666/93, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério do **Contratante**:
- a) advertência por escrito;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no mês em que se verificar o cumprimento irregular ou o descumprimento contratual;
 - c) multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, cumulada com rescisão contratual, sendo aquela calculada sobre o valor mensal devido à **Contratada** no último mês de vigência do Contrato;
 - d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
- 14.2.** As penalidades descritas no item 14.1. deste Edital podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do DIEESE, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.
- 14.3.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

- 14.4.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pelo DIEESE.

15. CONTRATAÇÃO

- 15.1.** A autoridade superior poderá desclassificar a licitante vencedora, por meio de despacho fundamentado, até assinatura do termo contratual, em razão de fato superveniente posterior ao julgamento desta licitação, não lhe cabendo direito à reclamação, indenização ou a ressarcimento.
- 15.2.** A licitante vencedora deverá se apresentar à Comissão de Licitação do DIEESE para assinatura do termo de Contrato, conforme minuta constante deste Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.3.** A licitante vencedora, convocada a assinar o Contrato, não o fazendo no prazo estipulado no subitem 15.2 deste Edital, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, bem como à aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, e o impedimento de licitar e contratar com o DIEESE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 15.4.** É facultado ao DIEESE, quando o convocado não assinar o termo de Contrato, não aceitá-lo ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da condição prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- 15.5.** O disposto no subitem 15.3. não se aplica às licitantes remanescentes que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao prazo e preço.

16. CONTRATO

- 16.1.** Em conformidade com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, será lavrado termo de contrato entre o DIEESE e a licitante vencedora desta licitação, de acordo com a minuta anexa ao presente Edital.
- 16.2.** O presente contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, até 31/10/2007, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

OBSERVAÇÃO: A vigência do presente contrato estará condicionada à vigência do Convênio financiador (MTE/SPPE/CODEFAT nº 075/2005 – DIEESE), que, se rescindido ou expirado, implicará imediatamente a rescisão do presente sem qualquer ônus ou despesas ao DIEESE.

17. A CRITÉRIO DO DIEESE ESTA LICITAÇÃO PODERÁ SER

- 17.1.** Revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito, devidamente fundamentado.
- 17.2.** Transferida, sem que por esse motivo tenha o participante direito à reclamação ou à indenização.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** Será comunicada em tempo hábil, por escrito, às empresas que retiraram o Edital, qualquer alteração que venha a ocorrer nele ou em seus Anexos.
- 18.2.** Os casos não previstos neste Edital, inclusive aqueles decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base nas condições e princípios previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 18.3.** A solicitação de esclarecimento ou impugnação deverá ser protocolada, na sede do DIEESE situada à Rua Ministro Godói, 310, Parque da Água Branca, Perdizes, São Paulo/SP.
- 18.4** Fica entendido que tais pedidos de informação não constituirão motivo para que se altere o prazo fixado para abertura da licitação, desde que não afete a formulação das propostas.

19. DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, para dirimir toda e qualquer questão decorrente da licitação e do instrumento de contrato, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2007

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. OBJETO

Contratação de empresa/cooperativa especializada em transporte de passageiros (serviço de táxi), na modalidade voucher, na **REGIÃO METROPOLITANA do Estado de São Paulo/SP e outros estados.**

2. DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções discriminadas nesta Especificação Técnica, e recomendações específicas que venham a ser feitas pelo DIEESE, no decorrer do Contrato.
- 2.2. **Os serviços de táxi serão prestados mediante solicitações** telefônicas, feitas diretamente à Central Telefônica e a pontos de apoio da CONTRATADA.
 - 2.2.1. O atendimento às solicitações de momento deverá ocorrer no menor espaço de tempo, nunca ultrapassando 15 (quinze) minutos a partir do pedido do CONTRATANTE;
 - 2.2.2. Quando ocorrer solicitação com hora marcada, a CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo com antecedência de pelo menos 10 (dez) minutos.
- 2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com seguro dos passageiros em trânsito, para atendimento durante 24 horas, de segunda-feira a domingo;
- 2.4. O acionamento do relógio taxímetro deverá iniciar somente quando o usuário estiver dentro do veículo, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino final do usuário;
- 2.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas do veículo utilizado na execução dos serviços, inclusive as relativas à manutenção, combustíveis, acidentes, multas, licenciamentos, seguro total, pedágios,

estacionamentos, taxas, impostos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados;

- 2.6.** Para a solicitação dos serviços será utilizado o **sistema de boletos (voucher), fornecido gratuitamente pela CONTRATADA, em 02 (duas) ou mais vias carbonadas**, que deverá ser preenchido pelo usuário. O voucher da contratada deverá conter todos os campos preenchidos, incluindo o valor de cada corrida auferida pelo relógio taxímetro e demais elementos identificadores do transporte efetivado pela CONTRATADA, onde uma das vias ficará em poder do condutor do veículo para ser anexada à Nota Fiscal e uma outra via ficará em poder do passageiro para acompanhamento da área gestora do contrato.
- 2.7.** Não serão aceitos Boletos com rasuras e com preenchimentos incompletos;
- 2.8.** Para que os Boletos tenham validade, deverão ser devidamente assinados e carimbados pelo DIEESE, por empregado(s) designado(s) gestor(es) do instrumento contratual.

03. DA PROPOSTA

3.1. A proposta deverá conter:

- a) números dos telefones para se realizarem as chamadas;
- b) prazo para pagamento da fatura;
- c) o percentual de desconto sobre o faturamento total;
- d) declaração de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas com pessoal, peças, serviços de terceiros, equipamentos, ferramentas, uniformes, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais e trabalhistas, seguros, multas e lucros, bem como quaisquer outras encargos necessários para a execução dos serviços.

4. DO PAGAMENTO

- 4.1.** O pagamento será efetuado em todo dia 05 de cada mês, mediante apresentação de notas fiscais/faturas e boletos bancários que devem ser acompanhadas dos respectivos boletos utilizados.
- 4.2.** Os boletos que dão origem às faturas/notas fiscais terão seu fechamento em todo dia 25 de cada mês e as faturas/notas fiscais serão encaminhadas para o

DIEESE com, no mínimo, 05 dias de antecedência para seu conhecimento, conferência e autorização de pagamento.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1** – Colocar à disposição do DIEESE, sempre que solicitado, veículo sob sua responsabilidade, bem como providenciar a substituição, de imediato, quando apresentar pane, sofrer acidente ou estiver em mau estado de apresentação e/ou manutenção;
- 5.2** – A *Contratada* deverá responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços, inclusive salário de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias prevêm e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 5.3** – A *Contratada* deverá responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei;
- 5.4** – A *Contratada* deverá responsabilizar-se por todas as despesas do veículo utilizado na execução dos serviços, inclusive as relativas à manutenção, combustíveis, acidentes, multas, licenciamentos, seguro total, pedágios, estacionamentos, taxas, impostos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.
- 5.5** – Será de responsabilidade da *Contratada* quaisquer danos causados aos equipamentos e empregados do DIEESE ou a terceiros, ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste.
- 5.6** - Caberá ao Escritório Nacional do DIEESE, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas e atestar as faturas no que concerne aos serviços.

6. DO VALOR ESTIMADO

- 6.1.** O valor total estimado para os serviços, objeto da licitação é de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, até 31/10/2007, podendo ser prorrogado por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

OBSERVAÇÃO: A vigência do presente contrato estará condicionada à vigência do Convênio financiador (MTE/SPPE/CODEFAT nº 075/2005 – DIEESE), que, se rescindido ou expirado, implicará imediatamente a rescisão do presente sem qualquer ônus ou despesas ao DIEESE.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2007

ANEXO II**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa) _____, CNPJ
no _____, sediada
_____, declara, sob as penas da lei, que
até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.....

Nome do declarante.....

CPF nº

Identidade nº.....

ANEXO III**DECLARAÇÃO**

(Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada a _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....,DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

(Local/Data)

(Assinatura Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Anexo V**MINUTA DE CONTRATO**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e sete, nesta Capital, na rua Ministro de Godoy, nº 310, Parque da Água Branca, na sede do DIEESE, pelo seu presidente, na forma de seus estatutos, Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF. nº _____, neste ato representado pelo seu Diretor _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF. nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, situada na rua _____ nº _____, CGC nº _____ - neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF. nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis à espécie, conforme decisão exarada às fls. _____, referente a Pregão Presencial nº _____, têm entre si ajustado e contratado consoante as seguintes cláusulas e condições aqui estabelecidas.

Cláusula Primeira: Do Objeto e do Fundamento Legal

1.1. Pelo presente Instrumento a **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE**, por chamada telefônica, dos serviços de transporte de passageiros indicados pela **CONTRATANTE** sendo estes dirigentes e assessores sindicais, funcionários e diretores do **DIEESE**, palestrantes e outros que se fizerem necessários, na modalidade voucher, na Região Metropolitana do Estado de São Paulo e de outros estados, para a realização das atividades inerentes ao Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 075/2005 - DIEESE.

Cláusula Segunda: Da Vinculação

2.1. Este Contrato está vinculado à Proposta da **CONTRATADA**, datada de ____/____/2007 e ao Edital de Pregão Presencial nº 002/2007 (Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 075/2005 – DIEESE), que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis ou conflitantes.

Cláusula Terceira: Dos Serviços

- 3.1.** Os serviços que constituem o objeto deste Contrato deverão ser prestados mediante solicitações telefônicas, feitas diretamente à Central de Rádio-Táxi e aos pontos de apoio da **CONTRATADA**.
- 3.1.1.** O atendimento às solicitações de momento deverá ocorrer no menor espaço de tempo possível, nunca ultrapassando 15 (quinze) minutos a partir do pedido feito pela **CONTRATANTE**.
- 3.1.2.** Quando ocorrer solicitações com hora marcada, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um veículo com antecedência de pelo menos 10 (dez) minutos da hora marcada.
- 3.2.** O acionamento do relógio taxímetro deverá iniciar somente quando o usuário estiver dentro do veículo, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino final do usuário.
- 3.3.** Para a solicitação dos serviços será utilizado o sistema de boletos (*voucher*), fornecido gratuitamente pela **CONTRATADA**, em 02 (duas) **ou mais vias carbonadas**, que deverá ser preenchido pelo usuário. O voucher da contratada deverá conter todos os campos preenchidos, incluindo o valor de cada corrida auferida pelo relógio taxímetro e demais elementos identificadores do transporte efetivado pela *Contratada*, onde uma das vias ficará em poder do condutor do veículo para ser anexada à Nota Fiscal e uma outra via ficará em poder do passageiro para acompanhamento da área gestora do contrato.
- 3.3.1.** Não serão aceitos Boletos com rasuras ou com preenchimentos incompletos.
- 3.3.2.** Para que os Boletos tenham validade, os mesmos deverão ser devidamente assinados e carimbados por empregado(s) designado(s) Co-Gestor(es) do **CONTRATANTE**.
- 3.4.** A **Contratada** se obriga a, toda vez que houver solicitação de veículo para os serviços ora especificados, informar ao solicitante o nome do motorista, veículo e placa.
- 3.5.** Os serviços ora contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização do **DIEESE**, sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante aquela.
- 3.5.1.** Fica desde já estabelecido que a fiscalização mencionada no item 3.5. desta Cláusula não gera nenhum tipo de vínculo de subordinação entre os membros da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta: Dos Serviços Eventuais de Viagens

4.1. O *Contratante*, diante de suas necessidades, poderá solicitar à *Contratada*, eventualmente, a prestação de serviços em viagens a serem realizadas por seus empregados e/ou colaboradores.

4.1.1. As solicitações seguirão o mesmo procedimento previsto na Cláusula Terceira deste Instrumento.

4.2. Em caso de acidentes, ocorrência de pane, ou quaisquer outros tipos de incidentes e/ou prejuízos que venham a ocorrer na viagem, a **CONTRATADA** deverá tomar todas as providências necessárias para solucioná-los, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade nesse sentido.

Cláusula Quinta: Do Preço, das Condições de Pagamento, da Repactuação e dos Recursos Orçamentários

5.1. O valor total estimado dos serviços é de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais) e será concedido o desconto de _____ % sobre o total da fatura, conforme constante na Proposta de Preços da contratada, com data de ____/2007, parte integrante deste.

5.2. Pela execução dos serviços aqui pactuados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em todo dia 05 de cada mês, mediante apresentação de notas fiscais/faturas, a ser atestada pelo CO-Gestor do Contrato, que devem ser acompanhadas do respectivo voucher utilizado.

5.3. Os boletos que dão origem às faturas/notas fiscais terão seu fechamento em todo dia 25 de cada mês e as faturas/notas fiscais serão encaminhadas para o DIEESE com, no mínimo, 05 dias de antecedência para seu conhecimento, conferência e autorização de pagamento.

5.4. O pagamento de que trata esta Cláusula será feito por intermédio de boleto bancário.

5.5. Nas Notas Fiscais/Faturas deverão constar o número do presente Contrato, o período da prestação dos serviços, o detalhamento dos serviços, o valor global dos serviços prestados durante o mês, bem como deverão vir acompanhadas das primeiras vias do *voucher*, de acordo com o estabelecido no subitem 3.3. da Cláusula Terceira deste Contrato.

5.6. Nos valores contratados já estão inclusos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir sobre os fornecimentos contratados.

- 5.7.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.
- 5.8.** Se, por qualquer motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não será objeto gerador da obrigação de pagamento.
- 5.9.** É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.
- 5.10.** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Sexta: Do Prazo de Vigência e da Rescisão

- 6.1.** A vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura até 31/10/2007, podendo ser prorrogado por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

OBSERVAÇÃO: A vigência do presente contrato estará condicionada à vigência do Convênio financiador (MTE/SPPE/CODEFAT nº 075/2005 – DIEESE), que, se rescindido ou expirado, implicará imediatamente a rescisão do presente sem qualquer ônus ou despesas ao DIEESE.

- 6.1.1.** Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação do Contrato, será efetuada pelo **CONTRATANTE** avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para o **CONTRATANTE**. Conforme o resultado, o Contrato poderá ser repactuado ou rescindido por meio de comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.
- 6.2.** O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido:
- a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;
 - b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se as disposições do artigo 79 da mesma Lei;

- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento do Contrato, e desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**; e
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula Sétima: Das Obrigações da Contratada

7.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a:

- 7.1.1.** colocar à disposição do **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, veículo sob sua responsabilidade, bem como providenciar a substituição, de imediato, quando este apresentar pane, sofrer acidente ou estiver em mau estado de apresentação e/ou manutenção;
- 7.1.2.** *(para não cooperativas)* responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços, inclusive salário de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo o que as leis trabalhistas e previdenciárias prevêm e demais exigências legais para o exercício da atividade, tais como as previstas em Termos de Conciliações Judiciais homologados pelo Poder Judiciário;
- 7.1.3.** *(para cooperativas)* responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços, inclusive pró-labore ao cooperado, alimentação e transporte, bem como tudo o que as leis trabalhistas e previdenciárias prevêm e demais exigências legais para o exercício da atividade, tais como as previstas em Termos de Conciliações Judiciais homologados pelo Poder Judiciário;
- 7.1.4.** *(para não cooperativas)* assumir o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei;
- 7.1.5.** *(para cooperativas)* assumir o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus cooperados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei;
- 7.1.6.** arcar com todas as despesas do veículo utilizado na execução dos serviços, inclusive as relativas à manutenção, combustíveis, acidentes, multas, licenciamentos, seguro total, pedágios, estacionamento, taxas, impostos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados;

- 7.1.7. responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e empregados da **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, porventura causados em decorrência da execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- 7.1.8. fornecer o serviço objeto do presente Contrato com a utilização de pessoal devidamente habilitado para tal, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;
- 7.1.9. disponibilizar veículos para atendimento ao **Contratante**, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com seguro dos passageiros em trânsito, para atendimento durante 24 horas, de segunda-feira a domingo;
- 7.1.10. informar a cada solicitação de veículo, o tipo de veículo, a placa e o nome do motorista;
- 7.1.11. executar os serviços de acordo com as instruções discriminadas neste Contrato, bem como com as recomendações específicas que venham a ser feitas pelo **Contratante**, no decorrer deste Instrumento;
- 7.1.12. executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pelo **Contratante**;
- 7.1.13. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as demais condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.14. informar ao **Contratante** os números de telefones para se realizarem as chamadas, comunicando-o sobre qualquer alteração deles.

Cláusula Oitava: Das Obrigações do Contratante

- 8.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, o **Contratante** se obriga a:
 - 8.1.1. designar Co-Gestores para o presente Contrato, que serão responsáveis por supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, bem como efetuar o atesto das Notas Fiscais, no Escritório Nacional do DIEESE, no estado de São Paulo/SP;
 - 8.1.2. não utilizar os serviços ora contratados em outras atividades que não as especificadas nas Cláusulas Primeira e Terceira deste Contrato;
 - 8.1.3. (*para não cooperativas*) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**, sem que se crie,

com isso, qualquer vínculo de subordinação entre o *Contratante* e os empregados *daquela*;

- 8.1.4. (*para cooperativas*) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos cooperados da *Contratada*, sem que se crie, com isso, qualquer vínculo de subordinação entre o *Contratante* e os cooperados *daquela*;
- 8.1.5. notificar a *Contratada*, por meio dos Co-Gestores do Contrato, sobre as deficiências e irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para a sua correção.

Cláusula Nona: Das Penalidades

- 9.1. A *Contratada* ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 7.1.1. da Cláusula Sétima, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja(m) apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante o *Contratante*, que avaliará a possibilidade de substituição.
- 9.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a *Contratada* sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério do *Contratante*:
 - 9.2.1. advertência por escrito;
 - 9.2.2. multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no mês em que se verificar o cumprimento irregular ou o descumprimento contratual;
 - 9.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do Contrato, cumulada com rescisão contratual, sendo aquela calculada sobre o valor mensal devido à *Contratada* no último mês de vigência do Contrato;
 - 9.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 9.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a *Contratada* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

- 9.3.** As penalidades descritas no item 9.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **Contratante**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.
- 9.4.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.5.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **Contratada**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pelo **Contratante**.

Cláusula Décima: Das Disposições Gerais

- 10.1.** Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito do **Contratante**, e será ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.
- 10.2.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.
- 10.3.** O presente Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.
- 10.4.** Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, e a solução adotada será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos.
- 10.5.** *(para não cooperativas)* Fica expressamente estabelecido que, na prestação de serviços objeto deste Contrato, não haverá qualquer vínculo trabalhista entre os empregados da **Contratada** e o **Contratante**.
- 10.6.** *(para cooperativas)* Fica expressamente estabelecido que, na prestação de serviços objeto deste Contrato, não haverá qualquer vínculo trabalhista entre os cooperados da **Contratada** e o **Contratante**.

Cláusula Décima Primeira: Da Publicação

- 11.1.** O **Contratante** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Segunda: Do Foro

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, ____ de _____ de 2007


DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
Contratante
Representante Legal

Contratada

Representante Legal

Testemunhas:

1) 2)

	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL
	Pregão Presencial nº 002/2007 (Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 075/2005) – xxx de fevereiro de 2007

O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE, torna público que, na forma do disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação, modalidade “Pregão Presencial”, do tipo **Maior Percentual de Desconto**, que tem como objeto a contratação de empresa/cooperativa especializada para prestação, por chamada, dos serviços de transporte de passageiros por intermédio de táxi, conforme disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as condições estabelecidas no presente Pregão presencial.

EMPRESA:			
ENDEREÇO:			
CNPJ:	CEP:	CIDADE:	UF:
TELEFONE:	FAX:	E-MAIL:	
DATA:	HORÁRIO:	ASSINATURA:	

Recebemos, através do acesso à página www.dieese.org.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura com sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega de edital acima, remetendo-o à **Comissão de Licitação**, por meio do fax (11) 3874-5394.